Terça-feira 23 de Janeiro de 1951 — I Série — Número 17

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 38:155 — Estabelece o regime de tutela para a freguesia de Covão do Lobo, concelho de Vagos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:156 — Prorroga até 30 de Junho de 1951 o prazo de vigência do Decreto n.º 32:746, que suspende o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 25:971, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Decreto n.º 38:157 — Autoriza, pelo prazo de um ano, a importação em regime de draubaque de chapas, barras, varetas e tubos de latão com destino ao fabrico de fogões de petróleo, completos, e de cabeças para os mesmos.

Ministério das Colónias:

Orçamento da receita e despesa para 1951 da missão hidrográfica de Angola.

Ministério da Economia:

Despacho — Determina que a Comissão de Interligação das Centrais do Norte continue em actividade, sem interrupção, até resolução em contrário.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Politica e Civil

Decreto n.º 38:155

Por decisão da Auditoria Administrativa foi anulada a eleição da Junta de Freguesia de Covão do Lobo, do concelho de Vagos, realizada em 15 de Outubro último.

Repetido o acto eleitoral no dia 17 de Dezembro findo, foi o mesmo anulado pelo presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 246.º do Código Administrativo.

Nestas condições, e verificada a impossibilidade de se realizar nova eleição;

Atendendo ao que dispõe o n.º 3.º do artigo 383.º do citado código e à informação prestada pelo governador civil do distrito de Aveiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É estabelecido o regime de tutela para a freguesia de Covão do Lobo, do concelho de Vagos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1951. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 38:156

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1951 o prazo de vigência do Decreto n.º 32:746, de 10 de Abril de 1943, que suspendeu o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 25:971, de 23 de Outubro de 1935, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1951. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira.*

Decreto n.º 38:157

Visto o n.º 8.º do artigo 4.º e § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada, pelo prazo de um ano, a importação em regime de draubaque de chapas, barras, varetas e tubos de latão com destino ao fabrico de fogões de petróleo, completos, e de cabeças para os mesmos.